

# Da anarquia para a polícia

(Elysio de Carvalho, lacuna na história do Direito Nacional)

ROSSINI CORRÊA

“Até os justos forças à injustiça. Desnortando-lhes o pensamento”.

SÓFOCLES

Concorde-se ou discorde-se, forçoso é dobrar a cerviz e reconhecer, sem lugar à dúvida, que o imaginário da humanidade não elaborou, em seu processamento muitas vezes milenar, apenas as poderosas representações referentes à vida, à justiça, à liberdade, à igualdade, à fraternidade, ao equilíbrio e à paz. Em seu difícil e fascinante percurso, o conflitado espaço da mundividência, como campo de forças que é, abrigou as energias díspares de polaridades positivas e negativas, garantido, sem mais atavios, a desafiante cidadania para os desvalores da morte, da injustiça, da escravidão, da desigualdade, do egoísmo, e da guerra. Daí, nasceu, sem que a justiça estivesse a caminho, e, muito menos, a ambição de sua plenitude, o ideal de chumbo da segurança.

A gramática das idéias, por evidente, é íntima das demandas do concreto. A coletividade e o indivíduo, as crenças totêmicas e a arte da guerra, as dádivas da natureza e os grandes cataclismos, a livre e comum possessão e o advento excludente da propriedade são forças, ora concentracionárias, ora dissolutórias, que testemunham, em seu embate interativo, como a realidade circundante, casada com as formas de pensamento que ensajou, delas recebeu, como recebe, incessantes iluminações, pois, entre outros aspectos, só do mundo projetivo das idéias é possível ao homem antever e prefigurar – a si, ao cosmo e (este é o seu sonho infinito) ao destino. A existência, a sociabilidade e a história, enquanto

Rossini Corrêa é Bacharel em Direito e em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia e Doutor em Ciências Sociais, com Seminários Pós-Doutorais em Política Internacional e Comparada. Professor de Direito (FADI-CEUB) e de Sociologia (DECOM-UPIS) e, eventualmente, do CESPE-UnB.

fluxos processuais à civilização e/ou à barbárie abertos, em sua eterna contingência, evidenciam o secreto amálgama, tecido entre os fenômenos materiais e as esferas espirituais, em divórcio, quanto mais pretendido, menos consumado.

O que é a segurança, senão a força formada em sistema de poder (e temor), de comando (e subordinação) e de autoridade (e reconhecimento)? Sistema de força é aquele que, formando uma unidade, em si mesma condensada e organizada, institui como sustentáculo material da vida em sociedade o código que, em sua simbologia, celebra o culto da ordem, da disciplina, da hierarquia, do controle, e da segurança, podendo/devendo, se necessário e a qualquer tempo, recorrer aos expedientes extremos da tecnologia mortífera, cujos antecedentes, no limite da legalidade, são a condenação e a penitenciária. Por que o Estado e a sua guarda pretoriana? Confessadamente, para garantir a segurança do indivíduo e da coletividade, enfim, da vida social, que é feita de materialidade (coisas e interesses) e de espiritualidade (valores e desvalores). É aqui começa uma verdade que mil fábulas buscam esconder: as coisas e os interesses são objetos de determinados sujeitos que, em sua refrega, ordenam regimes de propriedade, confirmam estruturas de classes e legitimam as desigualdades sociais.

Eis onde e quando o reinado do egoísmo encontra o sistema de força, instituído, *de jure*, para garantir o bem comum, mas, *de facto* para preservar o estabelecimento dos donatários, da existência social, muito menos de todo o conjunto da sociedade do que deveria ser, em razão da discrepância entre o escudo ético formal e abstrado, e os dados da vida, real e concreta, a permitir, muitas vezes à sombra do Direito, que o universalismo seja transformado em particularismo, na sua possessiva e radicalista exclusão do conjunto da humanidade. É que a deusa Thêmis, nunca em flagrante e jamais à luz do dia, foi capturada. Despotencializada, porta uma espada; já descompensada, possui uma balança; e, faminta de paisagem humana, puseram-lhe vendas impenetráveis à luminosidade peregrina, advinda da fome e da sede de justiça. A sofrível resignação, qual é? A de colocar toda a energia vital, destruída de expectativas, a serviço do sistema de segurança, a este submetendo a infinita voltagem semiológica da aspiração universal ao que exprime o bem, afirma o belo

e proporciona o justo, comprometida com a verdade.

A poderosa tradição romanística, ao alcançar o apogeu do Direito Clássico, modelou a relação sistêmica, que foi um dos monumentos do mundo antigo, articulando entre si o *Estado*, que é uma força de concentração da hierarquia e da autoridade, advinda, como destacamento armado, da sociedade, sobre cuja liberdade, regulando-a, intervém, à *Cidade*, que, urbanizada a história, passou a ser o espaço, por excelência da convivência humana, hospedada em sua segunda natureza, em condensação no cenário básico dos conflitos sociais; o *Direito*, configurado como instrumento de controle dos aspectos plurais da existência, com respaldo no Estado e no interesse da Cidade, na sua busca do equilíbrio e da pacificação, ainda que por motivações diversas, relacionado com a vontade firme de dar sempre (Justiniano) esperanças de afirmação da arte do bem e do justo (Celso), como símbolo garantido do reconhecimento, a cada um, do seu direito (Ulpiano); o *Advogado*, enquanto operador do Direito, ao patrocinar a causa deste ou daquele cliente, com a reiterada recorrência à lógica e à dialética, por ser a sua arte a da conseqüência e da retórica, em uma práxis à procura do seu *logos*, e, enfim, a *Justiça*, eleita a virtude magna, desde Aristóteles, e daí compreendida enquanto proporção vocacionada, não para o confinamento no mundo das idéias, mas, sim, para presidir, com a sua presença, todos os caminhos do mundo da experiência.

Compreenda-se, todavia, que o conceito de segurança, de maneira subjacente, terminou por ser o reino da sombra, projetado por sobre a construção solar da cadeia de relações existentes nos vínculos do Estado (poder), do Direito (norma), da Cidade (convivência), do Advogado (palavra) e da Justiça (medida). Simultaneamente à consagração do aceno da harmonia universal, adveio para a superfície da realidade concreta a empiria dos conflitos econômicos, sociais, políticos e ideológicos, desafiando, com a prosa da sua cruenta manifestação, o verso, ora épico, ora lírico, do Direito. A propriedade privada, a riqueza, a acumulação, o comércio, o lucro, a conquista, a família, o contrato, a obrigação, a guerra, a sucessão, os tributos, as castas, os senhores, os clientes, os escravos, os excluídos, os bárbaros, a pessoa humana, os proletários, as colônias, César, Cristo e o eterno problema da linha divisória entre o meu, o teu e o nosso, reduziram, em sua desordenada

ciranda, por força dos interesses bem mais do que dos valores, as possibilidades do campo jurídico, limitando-o, de sucesso em sucesso, ao mínimo do Estado (poder), do Direito (norma) e da Cidade (convivência), necessitados do máximo do Advogado (concordância) e da Guarda Pretoriana (segurança).

O Advogado, que é o pai da palavra, e não o filho do silêncio, do possível serviço à liberdade, que qualifica a vida, transitou para os desvãos do código de dogmas, em uma prática estéril, por não transfigurar jamais a existência com o concurso do Direito, ele mesmo sob ferros, capturado, já escravo. O Estado em crise, esvaziado pela plenitude de uma vontade política interessada em globalizar, segundo os parâmetros coisificadores da engenharia de mercado, a existência social. De onde o seqüestro da sua capacidade democrática de perseguir o bem comum, associado à manutenção do complexo industrial armamentista, desejoso de transformar em cliente a ordem pública universal. O Direito, destituído da constelação de valores vocacionados a serem animados no mundo da experiência, acabando por admitir, de mínimo ético em mínimo ético, o seu colapso referencial junto à vida social, menos sujeito a mais objeto da mudança de paradigma em curso. Do Dogma ao tecnicismo, o universo normativo, capturado, tornou-se instrumento do Estado, funcionando, muitas vezes, como mísero instrumento de sustentação de privilégios. A Cidade que daí resulta é o embargo da civilização e a sustentação, caótica e ampliada, da barbárie. Marcada no âmbito local, dos blocos e universal, por uma profunda distância societária, a *urbe* excludente congrega a pré-história renascida e a qualidade de vida sonogada, demonstrando, na prática, que o seu lugar é onde nenhum bem é comum. Compreende-se, em virtude do exposto, a triste figura reservada, nos desvãos do processo, à Guarda Pretoriana, por meio do manuseio da espada sem balança, que torna frágil e estéril o sistema de normas, afirmando o oblíquo e tortuoso desdireito da força. É a redução da perspectiva operacional da Justiça à abstração (eterna), ao relativismo (infinito) e à subjetividade (desordenada). O Processo passa a ser tudo. A Justiça chega a ser nada.

Rompida a igualdade originária, de quando não havia propriedade, divisão do trabalho e produção de riqueza, o ideal de chumbo da segurança, da esfera material para a dimensão espiritual, foi ganhando asas legitimadoras, à

proporção que transitou da condição de puro escudo protetor das coisas, contra as pessoas que não as tinham, para a posição global da tutela às coisas e às pessoas, àquelas por meio destas, vislumbradas, de vez a vez, como portadoras universais e soberanas da vida, do direito, da dignidade, do reconhecimento autônomo e da liberdade qualificadora. O embargo oferecido à perspectiva em questão, entretanto, estava vinculado à consolidação do Estado enquanto destacamento saído da sociedade, detentor do monopólio legal da força, como instrumento de estabelecimento e de conservação da hierarquia e da autoridade, exercidas, no mais das vezes, contra os interesses, as necessidades e as expectativas dos párias, dos plebeus, dos clientes, dos escravos, dos bárbaros, dos estrangeiros, dos servos e dos oficiais. A plenitude da afirmação da pessoa não poderia ser possível, desde os mundos mais antigos do que o clássico, em virtude da supremacia da coletividade sobre o indivíduo, expressa nos nexos sucessivos, existentes do Grupo para o Chefe, e deste para o Estado. A passagem do direito real provisório (posse) para o direito real definitivo (propriedade), constitui a própria revelação da difícil emergência do poder da pessoa sobre a coisa – *ius utendi*, *ius fruendi* e *ius abutendi* – no plano individual privado, antecedido pelo familiar privado e pela propriedade coletiva, segundo a enumeração advinda de Pontes de Miranda<sup>1</sup>.

Como não se tratasse mais de vínculo material da pessoa à coisa (*possessio*), e sim da faculdade da pessoa sobre a coisa (*dominium*), o trânsito da posse (*facto*) para a propriedade (*jure*), exigiu a garantia de um instituto jurídico para tutelar o exercício do direito em questão, permitindo a seu titular, a vivência absoluta dos famosos *jura* – *ius utendi* (uso), *ius fruendi* (frutos e produtos) e *ius abutendi* (abuso) –, bem como exclusiva quanto à disposição da coisa, definida pela perpetuidade, isto é, por intermédio de uma relação incessante, ressalvadas a vontade do proprietário e as exceções da lei<sup>2</sup>. Tamanho poder estável e permanente, não poderia ser hegemônico na história, consagrando o direito da pessoa sobre a coisa, oponível à humanidade, sem o concurso de uma poderosa tessitura ideológica, em busca de justificativas morais e éticas para a vigência

<sup>1</sup> NASCIMENTO, Walter Vieira do. *Lições da História do Direito*. p. 81.

<sup>2</sup> CRETELLA JÚNIOR, J. *Curso de Direito Romano*. p. 146 e segs.

excludente, desde que esta é uma inquieta demanda de todos os tempos subseqüentes, que encontrou em Jean-Jacques Rousseau, às portas da modernidade, o seu sofrido intérprete, no *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*

“Aquele que primeiro murou um terreno e teve a esperteza de dizer: *Isto é meu*, e ainda por cima encontrou gente suficientemente simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”<sup>3</sup>.

Como se fingisse acreditar que a metáfora fabulosa substituiu o processo histórico, o filósofo genebriano reverberou:

“Quantos crimes, guerras, assassinios, quantas misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano o que ousasse arrancar os marcos e tapar as valas e gritar aos seus semelhantes: *Livrai-vos de escutar este impostor. Estais perdidos se esqueceis que os frutos são de todos e a terra de ninguém!*”<sup>4</sup>.

Toda a complexa controvérsia política da agônica era das nações, relativa ao capitalismo, servido pela ideologia liberal, e contestado pelo anarquismo, pelo socialismo e pelo comunismo, resultou da íntima conexão com as temáticas do regime da propriedade e da desigualdade social, trabalhadas segundo percepções diferenciadas da igualdade, da liberdade e da fraternidade. A ordem social livre e justa, reclamada em termos alternativos, não conquistou sinais seguros sobre a terra dos homens, consistindo no desafio a céu aberto do terceiro milênio, forçado a elaborar respostas mais convincentes, não apenas no âmbito do imaginário, mas no mundo da experiência, para os sensíveis caminhos da diferença e do nivelamento sociais. De qualquer maneira, nunca é demasiado recordar que, se os embates ideológicos dos séculos XIX e XX remetem para as presenças emblemáticas, conflitadas em torno do sentido e da direção do ideal da justiça, de Joseph Proudhon (anarquismo), de Karl Kaustky (socialismo) e de Karl Marx e Friedrich Engels (comunismo), quem garantiu o estabelecimento mais duradouro, ou seja, o do capitalismo, foi o realismo

<sup>3</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social* : discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. p. 349.

<sup>4</sup> *Ibid.*, p. 349.

da espada de Napoleão Bonaparte, síntese da Revolução Francesa (1789)<sup>5</sup>, que suplantou a Revolução Russa (1917), em termos do desdobramento histórico. O herói burguês e moderno, o pequeno corso, cavalgando a durabilidade do novo regime no espaço e no tempo, sentenciou: “Só o general Bonaparte poderá salvar o imperador Napoleão”<sup>6</sup>.

Eis a compreensão literal e conservadora da força do poder. Chegará, quanto ao tempo histórico, o instante dialético do motor transmutar-se em freio: o imperador Napoleão é a consumação da revolução burguesa, que necessita do general Bonaparte para oferecer os embargos da Força, em defesa do seu Poder, ao processo revolucionário em desdobramento, sinalizando não apenas para o embate dos liberais (vitoriosos) contra os democratas (derrotados), ao ultrapassar o horizonte da ordem posta, clamando em favor da revolução na revolução, por meio do radicalismo, no sentido filosófico, das proposições anarquista, socialista e comunista. Daí o sacrifício, conquistado o Poder do Estado, de todo o direito natural dos iluministas, vocalizado pelo general Bonaparte: “Já não existe direito natural na Europa: uns e outros só procuram dilacerar-se como chacais”<sup>7</sup>. Quanto ao imperador Napoleão, soube como ninguém ser o pai da codificação moderna e burguesa, com o Código Civil (1804), o Código de Processo Civil (1806), o Código Comercial (1807), o Código de Instrução Criminal (1808) e o Código Penal (1810). O que existia era o direito positivo, transformando a Norma, não em limite do Poder, porém, em domadora seletiva de chacais, considerada a necessidade da reprodução da estabelecida ordem social classista.

Eis de onde surgiu, no pragmatismo de Napoleão Bonaparte, a consciência do imperador quanto à relevância do general: “O poder absoluto não tem necessidade de mentir: age e silencia”<sup>8</sup>. O sentido do agir bonapartista passou a ter por propósito a colocação das máscaras revolucionárias ao chão: “uma revolução é uma opinião apoiada por baionetas”<sup>9</sup>. Força que condenava a violência,

<sup>5</sup> Consultar a respeito CORRÊA, Rossini. *O liberalismo no Brasil* : José Américo em perspectiva. p. 13-188.

<sup>6</sup> BALZAC, Honoré. *Napoleão*: máximas e pensamentos. p. 109.

<sup>7</sup> *Ibid.*, p. 111.

<sup>8</sup> *Ibid.*

<sup>9</sup> *Ibid.*, p. 21.

preterindo a insurgência em função do dogma da ordem, prosseguiu: “Uma revolução é um círculo vicioso: começa com um excesso para retornar a ele”<sup>10</sup>. Alcançou o pequeno curso a idade política da prudente recordação: “Em uma revolução, tudo se esquece: ...Pitt era o banqueiro da Revolução e da guerra civil na França”<sup>11</sup>. É que, tecendo a sua estratégia de convencimento, tornava-se conveniente apelar para a justiça: “Sem justiça, não há opressores nem vítimas, e durante as revoluções jamais poderá haver justiça”<sup>12</sup>. O cenário bárbaro e dissoluto foi reacendido pelo enorme guerreiro: “Durante a revolução tudo foi vendido em hasta pública, entre trinta milhões de homens”<sup>13</sup>. Revelada a sua suposta natureza, nada melhor do que explicitar os resultados do processo revolucionário: “Nas revoluções, só há duas classes de pessoas: as que as fazem e as que dela se beneficiam”<sup>14</sup>. Nada mais dramático do que a sua medonha catadura: “Jamais haverá revolução social sem terror”<sup>15</sup>. Revolução? Para Napoleão Bonaparte só como exceção: “Uma revolução se faz quando se tem apenas que desfazer-se de um homem para fazê-la”<sup>16</sup>.

Do abalo para o alicerce – eis como o grande conquistador realizava a leitura do processo histórico de que era contemporâneo, testemunha e personagem. A materialidade da existência social não escapou à percepção napoleônica, em sua tradução como conflito entre formas de propriedades rural e urbana, a seu juízo, em busca de uma síntese estatal superadora:

“Em outros tempos, só uma propriedade era conhecida: a da terra; surgiu outra: a da indústria, em guerra atualmente com a primeira; depois veio uma terceira: a que origina enormes encargos arrecadados dos administrados e que, distribuídos pelas mãos neutras e imparciais do governo, podem garantir o monopólio das outras duas, servir-lhes de intermediária e impedir que cheguem a combater-se”<sup>17</sup>.

A propriedade vivenciara o incompreendido fenômeno da revolução, passível, entretanto, de controle, por intermédio da engenharia jurídica e política, resultante da afirmação, a seu juízo, do poder público: Napoleão Bonaparte era o Estado. Nada mais napoleônico e romanístico, por meio da sua metafórica transfiguração, ao convergir o moderno e o antigo, seja como *imperium*, seja enquanto *potestas*.

Como? Garantia Ulpianus: “O imperador está liberto do constrangimento das leis”<sup>18</sup>. Tratava-se do poder irresponsável, sem o limite e o controle das Normas. Toda a ambição jurídico-política da modernidade pré-revolucionária esteve formatada na expectativa do Estado de direito, com a separação entre o público e o privado, a especificação dos poderes entre o cidadão e o Estado, o contrato social partidário representativo, a expressão estatal do Direito por meio da lei e a presença da justiça oficial como a instância capacitada a dirimir os conflitos registrados na vida social<sup>19</sup>. Não obstante, a síntese das conquistas revolucionárias foi a vontade imperial de Napoleão Bonaparte. Afirmava a teoria jurídica do poder de Ulpianus:

“O que é da vontade do príncipe tem a força de lei: na medida em que, com a *lex regia* promulgada acerca do seu poder imperial, o povo lhe conferiu todo o seu *Imperium e Potestas*”<sup>20</sup>.

Eis o *Populus* conferindo os ilimitados *Imperium e Potestas* ao *Principis*, escudando-o, soberanamente, com a da *Lex Regia*, da qual, em nome da pátria, Napoleão Bonaparte considerava-se acima: “Aquele que salva sua pátria não viola lei alguma”<sup>21</sup>. E salvar a pátria, para o pequeno curso, era torná-la hegemônica dentro da Europa Unida, ao prefigurar, no mundo das nações, a era dos blocos.

O notável jurista Rudolf von Ihering, em *O Espírito do Direito Romano nas Diversas Fases do seu Desenvolvimento*, revelou o seu fascínio pelas circunstâncias conducentes à magnificação sistêmica da experiência jurídica. Ei-las, em sua descrição:

<sup>18</sup> GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. p. 99.

<sup>19</sup> HESPANHA, Antônio M. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*. p. 32.

<sup>20</sup> BALZAC, Honoré. op. cit., p. 40.

<sup>21</sup> IHERING, Rudolf Von. *O espírito do Direito Romano nas diversas fases do seu desenvolvimento*. v. 2, p. 48.

<sup>10</sup> Ibid., p. 22.

<sup>11</sup> Ibid.

<sup>12</sup> Ibid., p. 26.

<sup>13</sup> Ibid., p. 27.

<sup>14</sup> Ibid.

<sup>15</sup> Ibid., p. 29.

<sup>16</sup> Ibid., p. 40.

<sup>17</sup> Ibid., p. 129.

“a codificação, que desde muito cedo lhe deu a espontaneidade na *forma*; a separação do direito das esferas de ação do *fas* e da censura, que assegurou a espontaneidade do desenvolvimento dos princípios jurídicos e tornou possível o desenvolvimento do direito privado em toda a sua pureza; e, finalmente, o caráter de inviolabilidade da lei das XII tábuas, que manteve o direito durante muito tempo, sobre uma base fixa e inquebrantável”<sup>21</sup>.

O embargo à violação, a permitir a durabilidade das instituições jurídicas no tempo histórico, sob a exigência de que o *jus* conquistasse o *imperium*, portando a Força decorrente da negação da injustiça, constituiu no “desenvolvimento da vida política”, bem como na “energia e sensibilidade do sentimento jurídico nacional”<sup>22</sup>. A base que Ihering, sobre vê-la fixa, desejou inquebrantável, representada pela lei das XII tábuas incólume e inviolável, para existir, advogou para si (aquém da Justiça?) os ideais da certeza e da segurança<sup>23</sup>.

Acaso não foi de semelhante natureza a postura de Marco Túlio Cícero, o jurista, filósofo e retórico político do mundo romano, guardião da ordem estabelecida, ganhou o título de Pai da Pátria, ao abordar a conjuração de Catilina e supliciar os seus cúmplices? Ou até quando, o abuso, a paciência, os tempos, os costumes e a energia dos homens, ao circularem no discurso *contra Catilina*, cercaram de realismo o direito natural de Cícero, levando-o à defesa da pena de morte, como instrumento de proteção da elite romana: “Há muito tempo, ó Catilina, devia o cônsul condenar-te à morte, fazendo cair sobre ti a ruína que vens maquinando contra nós!”<sup>24</sup> Louvada a repressão e recordados os severos castigos, os varões que ambas perpetraram foram qualificados como retos e íntegros. Exemplos? O sumo-pontífice Públio Cípião Náscoa, que matou Tibério Graco por simples perturbação da ordem pública e o alígero Quinto Servílio Ahala, que liquidou Espírito Mélio pessoalmente, molhando as mãos com seu sangue, mas, em compensação, evitando que a mudança fosse pregada.

<sup>22</sup> Ibid., p. 48.

<sup>23</sup> Pode ser utilidade a consulta a CAVALCANTI FILHO, Théóphilo. *O problema da segurança no Direito*. p. 177.

<sup>24</sup> CÍCERO, Marco Túlio. *Contra Catilina*. In: TITÃS da Oratória. p. 40.

Era a segurança levada a extremos: “Decretou outrora o Senado que o Cônsul Lúcio Opímio atendesse a que a república não perdesse a segurança”<sup>25</sup>. De onde as mortes imediatas de Caio Graco e Marco Fúlvio, ambos nobres, e sob Caio Mário e Lúcio Valério, as imediatas execuções do pretor Caio Servílio e do tribuno Lúcio Saturnino. A execução de Catilina, porém, Cícero a desejou legitimada, reconhecida por todos como processada “com toda a justiça ou com todo direito”<sup>26</sup>, ou seja, de acordo com o princípio da segurança jurídica. Enquanto houver um que não esteja convencido, Catilina vai viver. Todavia, o fará sob absoluto controle, cercado (a guarda é viril e numerosa) e vigiado (há olhos e ouvidos do poder em toda a parte). Onipresença, onisciência e onipotência, estas, que permitiram a Cícero garantir que, de imediato, sabia de todo o fazer, de todo o tramar e de todo o conseguir de Catilina. A estratégia ciceroniana foi de confundir a si e aos seus com a pátria – “separa-te dos bons, declara guerra à pátria”<sup>27</sup> –, para que pudesse haver a grande exclusão – “os maus retirem-se; separem-se dos bons; reúnam-se num lugar: sejam isolados de nós como um muro”<sup>28</sup>, tornando possível a tranqüila fruição da ordem estabelecida.

Marco Túlio Cícero foi educado entre os sábios estoicos no mundo grego. Ali, no berço da pólis ocidental, o militar, funcionário e dramaturgo Sófocles, na tragédia *Antígona*, tocou a fundo a corda sensível da relação da cidadania com o Estado, ao confrontar a norma positiva (Creonte e o seu comando) e a justiça natural (*Antígona* e a sua desobediência), em torno da negativa real de concessão de sepultura a Polínice. Não obstante fosse *Antígona* noiva de Hemon, seu filho, o rei, desatento a seu papel moderador, cobrou àquela a ordem desrespeitada:

“*Creonte* – Responde em poucas palavras. Conhecias o meu comando?

*Antígona* – Como poderia deixar de conhecê-lo? Era público.

*Creonte* – E ousaste desrespeitar a minha determinação?

*Antígona* – Sim, porque não foi Zeus quem a promulgou, e a Justiça que respeita aos deuses

<sup>25</sup> Ibid., p. 41.

<sup>26</sup> Ibid.

<sup>27</sup> Ibid., p. 50.

<sup>28</sup> Ibid., p. 49.

não estabeleceu tais determinações entre os homens. Eu não julgava, por certo, que os teus comandos tivessem tanto poder que permitissem a um mortal violar as leis divinas – não escritas, mas intangíveis”<sup>29</sup>.

Antígona é sobrinha de Creonte, soube ser a noiva de Hemon. Creonte a nada considera, por estar servido de distinta lógica, pouco se lhe dando que Antígona tenha evitado que Polinice fosse pasto de vermes. Norma a serviço do poder, o direito estatal do rei Creonte existia para ser cumprido: “Quem faz respeitar a regra na família saberá fazer respeitar a justiça na cidade”<sup>30</sup>. A vigência do direito natural seria, na perspectiva do poder, a violação da lei positiva e o ditado da ordem à autoridade que, sobranceira, imaginava que podia tudo e tudo podia, sem limite e sem consentimento. A peculiar ponderação de Creonte foi a de que se cedesse no âmbito da família, amanhã os estrangeiros transgrediriam na/contra a Cidade. Cobia-lhe, portanto, preservar a hierarquia e a autoridade. Nada de liberdade:

“A anarquia constitui o pior dos males. Arruína as cidades, destrói os lares, rompe as linhas de combate, estabelece o pânico, enquanto a disciplina preserva a maior parte dos que se mantêm nos seus pastos”<sup>31</sup>.

A anarquia de Creonte é a revolução de Napoleão. Em ambos, o culto dogmático à ordem estabelecida. Nos dois, a decisão frontal de cercá-la de certeza e de segurança. Enfim, a convicção de que a hierarquia e a autoridade necessitam de instrumentos operacionais de vigilante defesa, perante o que constituir, ou representar, adversidade real e/ou possível. De onde a fúria da elite da Cidade contra Sócrates, cristão antes de Cristo, e, não obstante, acusado de ateísmo, por acreditar, equidistante do politeísmo reinante, em Deus (e não, nos deuses)? Monoteísta, portanto, Sócrates é portador de uma diretriz ética, buscando reinventar a Cidade e os seus dirigentes, por meio da educação da juventude, que não queria errática. Acusar-lhe-ão, entretanto, de corrompê-la. Meditado no ofício de discernir o justo do injusto, conforme registro de Xenofonte, tinha Sócrates convicção de que não jurara, nomeara e oferecera sacrifícios em vão, levando

<sup>29</sup> TEXTOS de Filosofia do Direito. Seleção, tradução e notas de Pedro Soares da Martinez. p. 15.

<sup>30</sup> Ibid., p. 17.

<sup>31</sup> Ibid.

a juventude, como bom pastor de rebanhos, à frugalidade e à paciência. Da *Apologia de Sócrates*, de Xenofonte, para o *Críton*, de Platão, é similar o diapasão. Perguntaram-lhe:

“Sócrates: será que te preocupas, em relação a mim e aos teus amigos, a idéia de que, se saíres daqui, os sicofantas nos criem problemas com o argumento de que te tiramos daqui, sujeitando-nos ou ao confisco de todos os nossos bens ou ao pagamento de uma soma avultada ou a algum dano ainda pior?”<sup>32</sup>.

Confessou-se Sócrates preocupado com as possibilidades enumeradas por Críton, “e muito mais”<sup>33</sup>. Nascido do socratismo<sup>34</sup>, Platão foi a máxima expressão do trauma resultante da morte do mestre pensador. Todavia, quando da formulação do diálogo *A República*, utopia aristocrática e comunista, reafirmadora da clivagem dos senhores e dos escravos, tripartiu as classes do Estado em Governantes (saber), Sentinelas (lutar) e Trabalhadores (fazer), na expectativa organicista de que, cada um cumprindo a sua função, a saúde do tecido social seria preservada e ampliada. Os guardiões, soldados ou seguranças – os sicofantas de Críton – não eram o braço armado da elite da Cidade que condenou Sócrates à morte? Retratados como cumpridores de uma função orgânica no Estado autoritário, em *A República*, Platão os descreveu como guerreiros audazes e valentes, merecedores dos louros pela vitória.

“– Perguntaremos ao deus como devemos sepultar estes seres geniais e divinos, e com que distinções, e celebraremos os seus funerais da maneira que ele nos mandar?”

– Porque não”<sup>35</sup>.

E mais

– E para sempre lhes prestaremos culto e veneraremos as sepulturas deles, como se fossem gênios? E a quantos forem julgados de valor excepcional em vida, quando morrerem, de velhice ou de qualquer outra maneira, entendemos dever fazer-lhe exatamente o mesmo?

<sup>32</sup> PLATÃO, XENOFONTE. *O julgamento de Sócrates*.

<sup>33</sup> Ibid., p. 45.

<sup>34</sup> Consultar a respeito ROBLEDO, Antônio Gómez. *Sócrates y el Socratismo*. p. 247; MOSSE, Cláudio de. *O processo de Sócrates*. p. 166; e STONE, I. F. *O julgamento de Sócrates*. p. 279.

<sup>35</sup> PLATÃO. *A República*. p. 244.

– É justo, certamente”<sup>36</sup>.

Aristóteles, ou O Filósofo, como o chamava São Tomás de Aquino, foi alguém debruçado sobre a possibilidade do encontro das formas de governo com a mudança revolucionária, refletindo, na *Política*, sobre as salvaguardas constitucionais, como instrumentos de preservação de todas e de cada uma das formas de governo. Discípulo rompido com o seu mestre Platão, distante de destinar o magma da existência ao mundo das idéias, Aristóteles estava à procura da ordem, das causas, da regularidade, do mecanismo e das classificações contidas na natureza e na sociedade. Nesta, O Filósofo vislumbrou, quanto à Cidade, decorrente, a seu juízo, do crescimento orgânico da Família, sucedida pela Vila, o problema das formas de governo, associadas, de alguma maneira, aos percalços do homem, este animal social, este animal político. Dotado de perspicácia operacional, para Aristóteles “a justiça é a igualdade proporcional”<sup>37</sup>, que não conseguiu ser instaurada a contento na vida social.

Toda a celeuma revolucionária, consoante O Filósofo, decorreu do imbróglgio de democratas (“a democracia surgiu pelo fato de os homens pensarem que, se eles eram iguais sob alguns aspectos, eram absolutamente iguais, pois supunham que, sendo todos igualmente livres, eles eram absolutamente iguais”<sup>38</sup>) e de oligarcas (“a oligarquia surgiu da suposição de alguns de que, se eles eram desiguais sob alguns aspectos, eram absolutamente desiguais – por serem desiguais em termos de posses eles supunham que eram absolutamente desiguais”<sup>39</sup>). Relativista, ensinou Aristóteles: “Todas estas formas de governo têm um critério de justiça, mas consideradas de maneira absoluta, elas estão erradas”<sup>40</sup>. Pensando absoluta e revolucionariamente, passaram os democratas a querer, na esfera do agir político, realizar a completa igualdade, enquanto que, radicais em sua convicção, e pelos mesmos caminhos, buscaram os oligarcas a instauração da total desigualdade. Da percepção valorativa absoluta, teria nascido a força material da revolução, estudada, esta, em sua origem, situações e objetivos, em disputar o alcance (de

ganhos e de honrarias) e a libertação (de perdas e de desonras). A preservação das constituições era a detalhada preocupação aristotélica, que sugeriu medidas defensivas para o pacto jurídico-político, sublinhando-se aquela referente à manifestação do imaginário, com o objetivo de mobilizar a sociedade, transformado em soldado a serviço da defesa da ordem estabelecida:

“aqueles que se preocupam com a preservação da constituição devem imaginar meios de inspirar temor, para que os cidadãos se mantenham em guarda e não relaxem a vigilância em torno da constituição, como uma sentinela à noite, fazendo parecer próximo o perigo distante”<sup>41</sup>.

O manuseio da psicologia social pelo Filósofo, recomendando-a como utensílio político defensivo, ao vender o perigo e comprar a segurança, é uma vigorosa demonstração da cidadania do ideal da certeza a reclamar a tutela, e da tutela a garantir a estabilidade social. Desde os tempos da legislação mosaica, em cenários míticos, na antigüidade bíblica e profética, com o sentido do controle e da vigilância, que há expressa presença do ideal da segurança no texto ideológico, a perpassar séculos e milênios. *O Livro de Enoch*, por muitos considerado apócrifo, apartando-se da *Bíblia Sagrada*, já distinguia a Bem-Aventura dos justos da iniquidade dos pecadores, todos entregues ao Altíssimo, eternamente Senhor do trono dos céus e da passarela da terra:

“Pois tu os fizeste e os governa. Nada se pode subtrair à tua potência infinita. Contigo, a sabedoria é imutável: vela incessantemente ao pé de teu trono. Conheces, vês, ouves tudo, nada pode se subtrair o teu possante olhar, pois teu olho está em toda parte”<sup>42</sup>.

Esta plenitude (divina) sobre o destino, decerto inspirou o poder (terreno), que no sagrado buscou repousar a sua origem. No livro de Malaquias, com que é concluído o Antigo Testamento, “o sol da justiça e seu precursor” foram tematizados:

“4 – Pois eis que vem o dia e arde como fornalha, todos os soberbos e todos os que cometem perversidade serão como o restolho; o dia que vem os abrasará, diz o Senhor dos Exércitos, de sorte que

<sup>36</sup> Ibid., p. 245.

<sup>37</sup> ARISTÓTELES. *Política*. p. 160.

<sup>38</sup> Ibid., p. 140.

<sup>39</sup> Ibid.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> Ibid., p. 184.

<sup>42</sup> O LIVRO de Enoch. Cap. LXXXII, 4, p. 148.

não lhes deixará nem raiz nem ramo.

2 – Mas para vós outros que temeis o meu nome nascerá o sol da justiça, trazendo salvação nas suas asas; saireis e saltareis como bezerras soltas na estrebaria.

3 – Pisareis os perversos, porque se farão cinzas debaixo das plantas de vossos pés, naquele dia que prepararei, diz o Senhor dos Exércitos<sup>43</sup>.

E ainda:

“4 – Lembrai-vos da Lei de Moisés, meu servo, a qual lhe prescrevi em Horebe para todo o Israel, a saber, estatutos e juízos.

5 – Eis que eu vos enviarei o profeta Elias, antes que venha o grande e terrível dia do Senhor;

6 – Ele converterá o coração dos pais aos filhos e o coração dos filhos a seus pais, para que eu não venha e fira a terra com maldição<sup>44</sup>.

Eis a questão: obediência aos estatutos e juízos, para a obtenção de sol dos justos e da graça da salvação. O Senhor dos Exércitos tudo pode e pode tudo, ilimitado, e não deseja, afinal, ferir com maldição a terra... Pode, entretanto! O profeta Elias, antecedendo o Dia do Senhor, reconhecido não somente como grande, mas, com efeito, como terrível, foi enviado a título de recurso extremo, para proceder à necessária conversão, embargo da Terra Santa que o Altíssimo buscava evitar, com a transfiguração de todos, com destaque para os soberbos e os perversos. A conversão cordial recíproca, do filho ao pai e deste ao filho, à sua maneira, está presente no princípio do *li*, ou seja, nas regras do confucionismo, vincadas nos deveres e na submissão – sem correspondência, entretanto – nas cinco relações básicas: “o jovem ao velho, o filho ao pai, a esposa ao esposo, o amigo ao amigo, o súdito ao princípio<sup>45</sup>.”

O *Louen-Yu* previa dois caminhos para a disciplina do povo: regulamentos e castigos (“o povo fugirá sem vergonha<sup>46</sup>”) e força moral e regras de conveniência (“o povo terá vergonha e voltará<sup>47</sup>”). O sentido da autoridade perpassou

diferentes sistemas jurídicos, porque já havia estabelecido a sua supremacia na ordem religiosa, conforme o expresso no *Alcorão*, soberanamente: “Deus ouve tudo, sabe tudo<sup>48</sup>.” O Direito muçulmano aspira ser, em razão da sua origem, unitário e imutável, a despeito da diversidade dos ritos ortodoxos: hanifita, malekita, chafeíta e hanbalite. As regras *giri* japonesas, traíndo a influência do *li* chinês, ambicionavam consolidar as hierarquias, punindo a desobediência com instrumentos consuetudinários, chegando do imperador aos *shôgum* e aos *dai-myô*, depois de passar pelos senhores. A força sempre esteve presente, pois, no sistema, “o vassalo não tem nenhum direito<sup>49</sup>”, enquanto que os *shôgum* e os *dai-myô* “foram uma casta militar dominando uma hierarquia de vassalos e subvassalos<sup>50</sup>.”

Foi diferente, porventura, o direito hindu? Neste particular, não. De maneira peculiar, refletiu a constante, ora examinada, na medida em que a regra jurídica, desentranhada do *Dharmasûtra de Baudhayana*, proveniente do princípio sagrado, esteve desde sempre presa às vísceras do seu sistema de segurança. A teoria dos quatro *Varna* repousa em Brama, que distribuiu deveres e direitos: aos *Brâmanes*, a feitura e a recepção de oferendas; aos *Ksatriyas*, o emprego das armas e a proteção à vida e à riqueza; aos *Vaisyas*, o trabalho e os negócios; e aos *Varnas*, o dever serviçal de sustentação das castas de superior hierarquia. A certeza foi o centro referencial pretendido pelo Brama, existindo os *Brâmanes* “a fim de assegurarem a proteção dos Vedas<sup>51</sup>”; os *Ksatriyas* “a fim de assegurarem o bom governo do país<sup>52</sup>”; os *Vaisyas* “a fim de assegurarem o desenvolvimento do trabalho produtivo<sup>53</sup>”; e os *Sudras*, enfim, para assegurarem o bem-estar dos *Brâmanes*, *Ksatriyas* e *Vaisyas*, segundo a lógica ali vigente, de estratificação do ápice para a base da pirâmide de Pareto, nos seguintes termos: *status*-papel “A” (Saber e Culto); *status*-papel “B” (Defesa); *status*-papel “C” (Negócios) e *status*-papel “D” (Labor). Os párias – ou *Chandalas* – estavam à margem do sistema hierárquico de *status*-papel, na condição de excluídos da ordem das castas.

<sup>48</sup> Ibid., p. 124.

<sup>49</sup> Ibid., p. 117.

<sup>50</sup> Ibid.

<sup>51</sup> Ibid., p. 107.

<sup>52</sup> Ibid.

<sup>53</sup> Ibid.

<sup>43</sup> BÍBLIA *Sagrada*. MI., 4, p. 1221.

<sup>44</sup> Ibid., p. 1221.

<sup>45</sup> GILISSEN, John. op. cit., p. 111.

<sup>46</sup> Ibid., p. 115.

<sup>47</sup> Ibid.

Os aspectos ora mencionados, relativos à interconexão entre a regra religiosa e a norma jurídica, sem o esquecimento dos comandos morais, não foram privilégio de ninguém: “Na Bíblia – como de resto nos Vedas, ou no Corão – estão confundidas”<sup>54</sup>. Do *Jus Divinum*, à *Thora*, isto é, do *Decálogo* à *Lei Escrita*, a segurança estava presente. Ao “Não Roubarás”<sup>55</sup>, do *Decálogo*, segue-se o mandamento complementar:

“Não desejarás a casa do teu próximo, não desejarás a mulher do teu próximo, nem o seu servidor, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu burro, nem nada que pertença ao teu próximo”<sup>56</sup>.

Com todas as rupturas e as discontinuidades havidas, estes preceitos do direito hebraico não estão ausentes dos códigos do direito cuneiforme. A colação subsequente, definida por diferentes respostas à tensíssima questão da propriedade, é reveladora – *Código de Hammurabi* (I), *Leis de Eshnunna* (II) e *Código de Ur-Nammu* (III):

I- “Se alguém entregou um terreno a um arboricultor para aí plantar um pomar, se o arboricultor plantou o pomar, durante quatro anos, ele cultivará o pomar; no quinto ano, o proprietário e o arboricultor partilharão em igualdade os frutos, mas é o proprietário do pomar que escolhe a parte com que quer ficar”<sup>57</sup>;

II- “Se um barqueiro é negligente e deixa afundar o barco, ele responderá por tudo aquilo que deixou afundar”<sup>58</sup>, e

III- “Havia pastores que ficavam junto dos bois, que ficavam junto dos carneiros e que ficavam junto dos burros. Neste dia, Ur-Nammu, varão forte, rei de Ur, da Suméria e da Acádia, com a força de Nanna, rei da cidade; a equidade no país estabeleceu a desordem e a iniquidade (pela força?) cortou”<sup>59</sup>.

Compreenda-se que Ur-Nammu, justificalista, talvez pela força, estabeleceu-se a equidade, postulou a eliminação da desordem, a seu juízo, companheira de iniquidade. A ordem equânime era o que buscava, certa e segura. A Eshnunna interessava punir a

negligência, deixando indene o proprietário. Já a Hammurabi, a fixação da igualdade tardia, de quinquênio em quinquênio, era básica, na lembrança de que ao proprietário da terra, e não ao arboricultor, cabia o privilégio da escolha dos frutos. Os chamados direitos da antiguidade - 1) Egito; 2) Mesopotâmia; 3) Hebreus; 4) Grécia; e 5) Roma – na ordem enunciada, foram trazendo à superfície da história jurídica o individualismo (1), os códigos (2), os preceitos (3), o direito público (4) e a síntese sistêmica (5). As instruções recebidas pelo Vizir Rekimara (XII Dinastia), são reveladoras da força do sistema de obediência reinante no Egito:

“Atenta, um homem mantém-se na sua função, quando ele julga as coisas conforme as instruções que lhe são dadas, e é feliz o homem que age conforme ao que lhe é prescrito. Mas não faça aquilo que desejas nas causas em que as leis a aplicar são conhecidas, pois acontece ao presunçoso que o Mestre a ele prefira o temente. Que tu possas agir conforme estas instruções que te são dadas”<sup>60</sup>.

A árvore semântica construída a partir da palavra *temente*, a quanto temos, medo e terror conduzirá? O Vizir Rekmara, sem desvio, devia viver em extrema conformidade com as prescrições centrais do poder público, expressas em lei. Nos direitos dos povos sem escrita, todavia, o poderoso espírito de subordinação já entremostrava uma das variáveis máscaras históricas, com as quais a terrível busca do consenso máximo vestiria séculos e milênios. Protodireitos em nascimento, não-escritos, religiosos e diversificados, testemunharam a interconexão entre o grupo e a proteção, do que o banimento foi um exemplo, em um esquema que funcionou com suporte no costume, no precedente no provérbio e do adágio<sup>61</sup>. Proteger, isto é, conceder a certeza e a segurança, foi possível ao grupo por reunir, de maneira incontestável, um volume de capacidade de instrumentalização da força, da violência e do constrangimento, em si mesmo superior ao de toda e qualquer remota hipótese de manifestação, sobretudo individual, de comportamento desviante.

No Brasil, que constitui a referência concreta da tessitura abstrata aqui desenvolvida, foi obsessiva a preocupação social dominante com a segurança. Os jagunços, os cabras, os capangas, os bandos, as guardas, as milícias, o

<sup>54</sup> Ibid., p. 68.

<sup>55</sup> Ibid., p. 71.

<sup>56</sup> Ibid.

<sup>57</sup> Ibid., p. 65.

<sup>58</sup> Ibid., p. 66.

<sup>59</sup> Ibid.

<sup>60</sup> Ibid., p. 57.

<sup>61</sup> Ibid., p. 35 e segs.

dom, o contradom, a violência e a proteção, são retratos animados de diferentes momentos da realidade brasílica, fundada na preta, na posse, na sangria, no estupro, no arcabuz, na exclusão, no chicote, no pelourinho, na força e no esquarteramento. E também no medo e no sobressalto dos detentores do cabo do chicote, sempre temerosos quanto à volta do barco, com a cobrança dos efeitos dos açoites no cambiante dia seguinte. De onde a elite cabocla, vestida a punhos de renda, não ter deixado nunca de agir preocupada com o máximo de segurança, havida como o contraponto da violência, esta marca registrada do seu cotidiano. Este espírito calculado, de quem concede o coito para poder recorrer, se e quando necessário, ao cangaço, no sentido simbólico, foi transposto da ordem privada para a ordem pública, perpassando a ordem patrimonial e desaguando no mundo concorrencial.

Se o diabo são os outros, a indesejável alteridade, na Colônia, estava no invasor estrangeiro, a buscar substituir o português no encontro desigual de civilizações, reclamando para a França e para a Holanda a tutela sobre a terra e a gente pré-colombianas. Bem como no elemento autóctone, senhor da terra despojado de si mesmo, a transigir com este e com aquele para sobreviver, lutando contra e/ou a favor de portugueses, franceses, ingleses, espanhóis e holandeses. É também nos padres, teimando, como no verbo aceso de Antônio Vieira, em favor de alguma liberdade indígena, pois o silvícola, para muitos, não era gente e não tinha alma. Como esquecer os nativistas, os repúblicos, os sediciosos, os conspiradores, os avançados e os esclarecidos, os quais, entretanto, tinham pescoço, desde o pioneirismo de Bequimão até o sacrifício de Tiradentes, passando pela asfixia de Bernardo Vieira de Melo, que já cometera o genocídio, em companhia de Domingos Jorge Velho, dos altivos negros do Quilombo dos Palmares, os quais preferiram a morte a céu aberto à vida sob o barão e sob cutelo. Na desventura, enfrentaram o gume do fado, negando a segurança (dos bichos) e buscando a liberdade (como homens).

Se o diabo são os outros, a mortífera alteridade, no Império, residiu no desassombro dos padres em armas que não as do verbo, resistindo ao poder despotético e irresponsável, por meio da flama da liberdade confederada. E reapareceu nas explosões regenciais tectônicas, de que a Balaiada foi exemplo, de um mundo social a demonstrar a sua vulcânica existência,

com os excluídos, abandonados e/ou violentados fundando imperadores e liberdades bente-vis. Encontrou cortante eco nos quilombos, nas sociedades manumissoras, nos abolicionistas sem indenização, na pregação da democracia rural, na propaganda republicana, no espírito de corpo militar, na prisão dos prelados se na ousadia dos imigrantes pobres, a quererem ensinar a senhores com mentalidade escravocrata, que gente precisa ser tratada como gente. Chegando, enfim, a posições humanistas que pareceram extremas inconcebíveis, por pregarem a reorganização da sociedade segundo os parâmetros solidaristas e socialistas.

Se o diabo são os outros, a demoníaca alteridade, na República, foi manifestada no quilombo messiânico de Canudos, com o sebastianismo monárquico de Antônio Conselheiro em busca do futuro social. Como estaria, em seguida, nas primeiras greves operárias, protestando contra a vida e a morte severinas urbanas, ausentes das relações de trabalho os direitos sociais mínimos, que seriam objeto de demorada conquista e de mais prolongada manipulação estatal. Renasceria ainda nos furores tenentistas, com fortes, levantes, colunas sublevações e golpes de Estado, por meio de conflitantes promessas (direita, esquerda) de refundação republicana do Brasil. Chegaria à urbanização da miséria, desovando massas excluídas na periferia das cidades, famintas, sedentas, desqualificadas, desempregadas e embrutecidas, no plantio da semente lançada ao chão com o abolicionismo sem reforma agrária, a vincular senzala e favela, e esta, por sua vez, à violência, ao seqüestro, ao assalto, ao contrabando e ao narcotráfico, não obstante ali haja gente desassistida pelo Estado e adversa ao crime organizado: são sobreviventes da retidão. Enfim, outros diabos são os sem: terra, teto, trabalho, renda, dignidade e cidadania.

Elysio de Carvalho nasceu no caso do Império e faleceu na primeira República. De vida breve, mas prestante, entre 1880 e 1925, por meio do curso serpenteante de um singular itinerária, venceu, ou foi vencido, nas refregas e nos acidentes que não lhe deram trégua, sob a aparência de *Belle époque* a circundá-lo. Penedense das Alagoas que foi estudar no Seminário de Olinda<sup>62</sup>, antecessor da Faculdade

<sup>62</sup> Consultar a respeito as *Obras Econômicas* de J.J. da Cunha Azeredo Coutinho. p. 318, bem como, de NOGUEIRA, Mons. Severino Leite. *O Seminário de Olinda e seu fundador o Bispo Azeredo Coutinho*. 386 p.

de Direito do Recife, Elysio de Carvalho desembarcou, posteriormente, no Rio de Janeiro, à procura do seu título de Bacharel em Direito. Marcado a ferro na alma pelo aristocracismo tradicionalista do apenas patriciado nordestino, o jovem alagoano, que confessou o João do Rio ser um “intelectual europeu”<sup>63</sup>, perambulou de extremo a extremo, ao encontro de uma causa para a sua rebeldia. De recorte individualista, sentido heróico, valores aristocráticos e percepção esteticista da existência, Elysio de Carvalho, antagonico, pelo alto, à burguesia, visualizou, no Super-homem de Nietzsche, o detentor patrimonial da história, projetando-o no movimento anarquista, como instrumento de negação da vulgata concorrencial burguesa.

Entre afetações e equívocos, Elysio de Carvalho apostou, a princípio, no cosmopolitismo... que é burguês! E acomodou o seu sentimento aristocrático de repúdio à supremacia material e mercadológica dos interesses burgueses – imperantes sobre os valores do patriciado – no movimento anarquista, primo radical do liberalismo, por ser aquele, mais do que libertário, individualista. À margem de qualquer perspectiva de massa ou de classe, a atitude individualista extremada convinha a Elysio de Carvalho, por ser compatível com a singularidade (de Stirner), o heroísmo (de Carlyle) e a superpotência humana (de Nietzsche): o Único, o Herói e o Super-homem. Quanto ao escudo anarquista, servindo à sua excentricidade aristocrática, ainda que vindo do liberalismo, tinha a função antiburguesa de funcionar como ameaça estremecedora do estabelecimento social. O perfeccionismo que, com ânimo estético, o escritor alagoano de Penedo buscou, levou-o ao pioneirismo pedagógico merecedor de registro: “a Universidade Popular, a primeira que se funda na América do Sul, para empreender a instrução superior e a educação social do proletariado”<sup>64</sup>.

Elysio de Carvalho, ser em trânsito para quem a mudança constituía a única configuração da vida, feita – diria – de transigência, como condição do sucesso, foi, em certo tempo, apologeta do código anárquico:

“que o indivíduo é a medida de todas as cousas; que o homem é ingovernável, é para si sua única realidade, seu fim e seu todo; que todo poder é um absurdo; que

a propriedade é um roubo; que o Estado tem seus alicerces no crime e só é mantido pela violência; em summa, que o mundo da iniquidade e do roubo, onde a desigualdade faz do sofrimento do maior número o poder dos plutocratas e dos dirigentes, será fatalmente substituído por um mundo novo”<sup>65</sup>.

A fatalidade a que o escritor alagoano direcionou o seu pensamento político, deixou, entretanto, de merecer o seu entusiasmo militante. O seminarista de Olinda retrucou a política a partir dos expedientes de negação da fé:

“Hoje, não vacilo em afirmar que o anarquismo é um acervo de falsas idéias filosóficas e morais... O anarquismo, como idéia, é uma expressão filosófica saída do cristianismo – o maior flagelo da humanidade... Não ignoro o lado verdadeiramente trágico da existência dos pobres nem aprovo iniquidade sem nome que é o regime imperante: ...há mister que uma transformação radical se produza em nosso regime social – mas essa transformação será obra de uma aristocracia esclarecida, prudente e criadora, que tenha seus decretos respeitados por um povo que saiba obedecer”<sup>66</sup>.

O iluminismo prudente, detentor da hierarquia e da autoridade a estabelecer decretos para o povo sábio, por ter aprendido a arte da obediência, representa a evidência da mudança de Elysio de Carvalho, o qual preservou, já no modernismo nacionalista, sempre esteticista e sempre culturalista, a crença na casta de indivíduos excepcionais, a configurarem a primazia dos condutores da história, olímpicos, luzidios e garridos, no exercício da sua indisputável missão aristocrática. Eis como a polícia, instrumento de controle social, ou seja, da devida prudência, passou a ser objeto do seu criativo interesse, haja vista que, com a sua estrutura estamental, era, como é, um aparelho de Estado vigilante, a serviço da segurança pública, em uma ordem em que o espaço coletivo, contra a afirmação da cidadania, resulta muitas vezes capturado, para que, segundo a lógica privatista e desigualitária, a

<sup>65</sup> Ibid., p. 259.

<sup>66</sup> CARVALHO Apud CHACON, Vamireh. *Elysio de Carvalho* : ensaios. p. 45: Elysio de Carvalho: do individualismo anárquico ao nacionalismo cultural.

<sup>63</sup> RIO, João do. *O momento literário*. p. 265.

<sup>64</sup> Ibid., p. 260.

servidão popular confirme os ditames do senhorio pseudamente esclarecido. Destino trágico, o de Elyσιο de Carvalho? Apenas mais um fato da vida. Luiz Carlos Prestes, formado na escola positivista da ordem cultuada, realizou a sua travessia ao contrário e, de militar, tornou-se líder e militante comunista no Brasil. Já o agente da polícia do Czar, Joseph Stalin, prolongou a burocracia sanguinária no Estado Soviético, morto Lênine e exilado Trotsky, para consumir na história o imperialismo russo. O jornal *Izvestia*, de Moscou, baseado em pesquisas autônomas de cientistas sociais da Suécia e dos Estados Unidos, noticiou recentemente que 2/3 das vítimas fatais dos regimes tirânicos e despóticos do século XX, isto é, 110 milhões de pessoas, morreram sob o *sorex* – socialismo realmente existente – cabendo a Joseph Stálin a execução de 42,6 milhões de sentenciados pelo capitalismo de Estado que comandou, com ânimo policialesco, nacional e imperialista.

Prestes (em nível particular) e Stalin (no âmbito universal), foram antípodas de Elyσιο de Carvalho. Este, encontrou a sua síntese abdicando do anarquismo e do cosmopolitismo, para ser, conservados o individualismo e aristocratismo, um sociólogo culturalista e nacionalista. A polícia, para o escritor algoano, foi um instrumento de reencontro com o Direito, que repugnara quando jovem anarquista:

“Ao entrar na academnia sublevou-me o nescio ambiente reaccionário que alli dominava, tendo, depois dalgum tempo, abandonados os estudos superiores por escrupulo de minha consciência anárquica”<sup>67</sup>.

Direito compatível com o organicismo da visão do mundo naturalista a que chegou, buscando a construção da “expressão esthetica do socialismo, isto é, o Estado organizado sobre bases naturaes”<sup>68</sup>. Ou seja, direito como instrumento da ordem posta, necessitada, entretanto, de transfiguração social, para poder exprimir os harmônicos, superiores ideais estéticos, ainda e sempre expressões da aristocracia do espírito. Os ritos jurídicos, nascidos dos religiosos, cercados por formas e servidos pela dialética, praticados em ambiente solene, despertaram em Elyσιο de Carvalho a convicção de serem instrumentos capitais para

a conquista da estética social com que, existencialista, sonhava.

Polícia e Direito – eis o binômio movente dos esforços pioneiros de Elyσιο de Carvalho, situado entre Nina Rodrigues e Arthur Ramos. Dedicado ao direito penal, à criminalística e à sociologia criminal, o escritor algoano elaborou toda uma reflexão voltada para a defesa da adesão da prática policial aos métodos científicos, como estratégia inteligente de combate às condutas anti-sociais delituosas:

“Tendo escripto, por honrosa incumbência do Exmo. Sr. Dr. Leoni Ramos, ilustre ex-chefe da polícia, a *Synthese de Polícia Científica*, onde reuni todos os conhecimentos, processos, methodos e noções scientificas indispensáveis para uma lucta mais efficaz contra o crime, e o *Manual do Agente de Polícia*, que é um tratado de investigação criminal para o uso dos nossos agentes, e em ambos encontrando-se observações pessoasas sem conta referentes à criminalidade no Rio de Janeiro, pensamos ser cabível dar um balanço nos nossos serviços policiaes”<sup>69</sup>.

Discutido o aparelhamento da instituição, o ensaísta penedense comunicou os resultados a que chegara, com a investigação *A Polícia Carioca: a criminalidade contemporânea* – “precisa ser organizada tecnicamente, profissionalmente, scientificamente, para melhor desempenhar sua missão civilizadora”<sup>70</sup>.

Conhecer as leis, os regulamentos, a técnica e a ciência criminais – eis o pré-requisito mínimo para o exercício da profissão de policial, segundo a percepção de Elyσιο de Carvalho, senhor da literatura do desafiante ofício, erudito em Niceforo, Gross, Bertillon, Ross, Reiss, Locard, Ottolenghi, Alongi e Boucher<sup>71</sup>. A fundação de escolas de polícia passou a ser o ideal do sociólogo algoano. Transformar a investigação criminal em saber experimental, coadjuvado pela medicina, pela antropologia, pela psicologia, pela sociologia e, entre outras ciências, pela biologia, foi o propósito do esteta nordestino, que desejava vê-la, com efeitos, como “uma verdadeira sciencia natural ao serviço da Justiça e da Verdade”<sup>72</sup>.

<sup>69</sup> CARVALHO, *A polícia carioca : a criminalidade contemporânea*. p. 7.

<sup>70</sup> *Ibid.*, p. 8.

<sup>71</sup> *Ibid.*, p. 71 e 112.

<sup>72</sup> *Ibid.*, p. 112 e 133.

<sup>67</sup> RIO, op. cit., p. 263.

<sup>68</sup> *Ibid.*, p. 271.

Elysio de Carvalho noticiará as conquistas em questão, em seguida, no opúsculo *La Police Scientifique au Brésil*, na esteira de Lombroso e de Ferri, entre outros, que o animaram ao bom combate, inspirando-o a convergências como a de Afrânio Coutinho. O elegante estudo foi ilustrado por um ensaio fotográfico, corporificando as inspirações recebidas -1) *Palais de la Police*; 2) *Laboratoire de Microscopie Médico-légale*; 3) *Salle d'Autopsie (Service Médico-Légal)*; 4) *Laboratoire de Chimie (Service Médico-Légal)*; 5) *Bibliothèque du Service Médico-Légal*; 6) *Musée Criminel (en installation)*; 7) *Section d'Identification Criminelle (Service d'Identification)*; 8) *Section d'Identification*; 9) *Section d'Informations Judiciaires (Service d'Identification)*; 10) *Section d'Informations Judiciaires (Service d'Identification)*; 11) *Archives des Fiches Dactyloscopiques (Service d'Identification)*; 12) *Section d'Identification Civile (Service d'Identification)*; 13) *Laboratoire de Photographie Judiciaire (Service d'Identification)*; 14) *Appareils de Photographie Judiciaire du Service d'Identification*; 15) *Cabinet du Directeur du Service d'Identification*; 16) *Salle de l'École de Police*; 17) *École de Police*; e 18) *Une Leçon Pratique de Dactyloscopie (École de Police)*<sup>73</sup>.

Ainda no “Boletim Policial”, publicação mensal e graciosa do Gabinete de Identificação e de Estatística, que funcionava como à Rua Frei Caneca, nº 293, no Rio de Janeiro, Elysio de Carvalho, também Diretor da Escola de Polícia, prosseguiu o seu labor social e jurídico. O ensaio *Alphonse Bertillon*, dedicado a R. A. Reiss e Edmond Locard, festejou como gênio o primeiro, e como continuadores do seu labor científico, os dois últimos. Bertillon mereceu o epíteto de genial por quê? Segundo Elysio de Carvalho, com uma vida consagrada à justiça social, foi o pai dos métodos, das noções, dos processos que o tornaram incontestavelmente criador da moderna técnica policial”, desenvolvida “para facilitar o inquérito judiciário”<sup>74</sup>. Da antropometria à fotografia, passando pela perícia gráfica, pela análise biológica, pela medicina legal e pela estatística criminal, a idéia perseguida era a da precisão científica, sonhada por Alphonse Bertillon por intermédio de uma numerosa produção científica. Divergências à parte, o escritor penedense festejou,

<sup>73</sup> Consultar a respeito CARVALHO, *La police scientifique au Brésil*. p. 40.

<sup>74</sup> *Alphonse Bertillon*. p. 5.

em *O Professor R. A. Reiss no Brasil*, a sabedoria do investimento estatal paulista no aparelho de segurança, que convidou Reiss para conferências no Estado, por ser este – antropólogo, psicólogo, químico, naturalista, fotógrafo, dactiloscopista e criptógrafo – “a encarnação viva de Sherlock Holmes, um Sherlock autêntico em carne e osso”<sup>75</sup>.

Em clamoroso contraste com a Inglaterra, onde 93% dos crimes são desvendados pela polícia, restando 7% de pendências, no Rio de Janeiro da atualidade, apenas 6,8% dos delitos são equacionados, havendo o passivo de 93,2% de condutas criminosas sem solução. Esta é a tendência a cercar o aparelho policial no Brasil, objeto da desconfiança da sociedade, que o encontra, de vez a vez, no centro dos assaltos, massacres, violências, seqüestros e torturas, vinculado, por infortúnio, ao crime organizado, e não, à ordem constituída, com terríveis prejuízos para a sua imagem inconstitucional. Ao tempo de Elysio de Carvalho havia diferenças a registrar:

“Com effeito, São Paulo, mais que nenhum outro facilita e acata, como se lhe deve, a difficil e ardua missão da polícia, que, por isto mesmo, cada dia mais se torna um apparelho efficaz de prevenção e de repressão. Antes de tudo, S. Paulo estabeleceu o regimen da competência e fez desaparecer o caráter transitório das funções policiaes”<sup>76</sup>.

O ideal positivo da ciência era o quê a exprimir as distinções, na percepção do homem que transitara da anarquia para a polícia:

“Nesta prática sensata reside em grande parte o sucesso de suas iniciativas, pugnando pela adopção de aptidões especiaes, cuidando do preparo technico das propostas ao officio, assimilando, enfim, o principio de que a polícia é uma sciencia experimental, constituída para a defesa da collectividade”<sup>77</sup>.

Na monografia *L'Organisation et le Fonctionnement du Service d'Identification de Rio de Janeiro*, não deixou o senhor Diretor da Escola de Polícia e Diretor do Serviço de Identificação e de Estatística Criminal, de reconhecer os méritos do fundador deste, ao buscar livrá-lo de empirismo reinante, tornando-o valioso nas esferas social e científica.

<sup>75</sup> *O Professor R. A. Reiss no Brasil*. p. 10 e 17.

<sup>76</sup> *Ibid.*, p. 8.

<sup>77</sup> *Ibid.*

Historiando as visitas de Ferri e de Reiss em 1913, antecedidas pela de Vucetich em 1903, Elysio de Carvalho terminou por proclamar que o “Service d’Identification et de Statistique Criminelle de Rio de Janeiro réatise une oeuvre scientifique de premier ordre”<sup>78</sup>. Cerca de trinta fotografias – ambientes, personalidades e testes científicos – e estatísticas várias, de natureza criminal, ilustram a tese do ensaísta penedense. No opúsculo *A Reforma dos Institutos de Polícia de Portugal*, a preocupação máxima foi referente à manutenção da atualidade, ainda que reflexa, ou ressonante, com os avanços legais e técnicos hauridos na experiência universal. A discussão dos aspectos psiquiátricos da criminalidade, bem como da necessidade de uma avançada e disciplinada medicina legal, foi travada em nível de exigência social e jurídica:

“Não é raro surgirem queixas e protestos de homens eminentes na especialidade contra esse facto alarmante e suas resultantes, verdadeiras mostruosidades jurídicas, levando-nos quase a concluir que, neste particular, estamos em condições mais precárias do que a França antes de Peniel, do que a Inglaterra antes de Tuke, achando-se as nossas prisões repletas de desgraçados que a justiça dos homens não soube proteger e que a sciencia não pôde salvar, sem dúvida, passíveis de reclamação”<sup>79</sup>.

Na comunicação endereçada ao VIII e *Congrès International d’Anthropologie Criminelle*, reunido em Budapeste, entre 14 e 20 de setembro de 1914, intitulada *Criminalistique*, o jurista alagoano exibiu a sua erudição na matéria, remetendo a Stockis, Gross, Locard, D’Ottolenghi e Reiss, ao confessar que a influência recolhida pelo Rio de Janeiro, visando tornar a polícia judiciária uma instituição científica, vinha da França e da Itália, temperada pela Alemanha, Suíça e Bélgica. Visão doutra prolongada ainda no debate das idéias de Lombroso, Garófalo, Ferri, Tarde e Maxwell, entre outros, à procura de uma explicação para o crime como fenômeno global, a reclamar um saber específico, mas interativo, a recolher subsídios da química, da física, da psicologia, da antropologia, da

biologia, da psiquiatria e da medicina legal. Sem o esquecimento de que, ao articular a sua tese, o esteta nordestino não esqueceu de mencionar a prosa policial de Edgard Allan Poe, demonstrando a sobrevivência dos seus vínculos consigo mesmo<sup>80</sup>. No estudo *A Identificação como fundamento da Vida Jurídica*, ao confirmar um estilo, Elysio de Carvalho examinou o significado civil e criminal do problema, percorrendo a bibliografia recente encontrada nas línguas reconhecidas como cultas e trazendo à colação numerosas exemplificações do cotidiano, ao abonar, com situações vividas, a reclamação legal máxima da tese que defendia: “A identificação obrigatória é um reclamo da consciência jurídica do nosso tempo”<sup>81</sup>.

Na conferência *A Luta Técnica Contra o Crime*, Elysio de Carvalho, fundamentado no aristocratismo nietzschiano, de novo fiel a si mesmo, condenou o humanismo de legisladores e de sociólogos, argumentando que ambos desapareceram a sociedade dos reais mecanismos de defesa, “em nome de uma *humanidade* que não existe”<sup>82</sup>. Crua e soberanamente: “Philantropica, *por de mais humana*, é efeito de sintoma dessa anarquia dos instintos, tão bem descrita por Nietzsche”<sup>83</sup>. A solução proposta pelo policial alagoano foi objetiva, ou, como diria, sem metafísica:

“O remédio reside numa organização policial capaz e numa justiça respeitável, severa, inflexível, porque, para reprimir os maus instintos dos malandros que nos aterrorizam com os seus crimes, é preciso não só que eles saibam que serão presos como ainda serão punidos devidamente”<sup>84</sup>.

No opúsculo *O Laudo da Perícia Gráfica do Caso da Rua Januzzi nº 13*, voltou Elysio de Carvalho a criticar o empirismo e a demonstrar os seus conhecimentos técnicos, sempre com substrato erudito<sup>85</sup>, renovado na monografia *Exames Periciais*, em que discutiu processos criminais, incêndios, grafologia,

<sup>78</sup> Id. *Criminalistique*. p. 5, 21 e 21.

<sup>81</sup> Id. Elysio de. *A Identificação como fundamento da vida jurídica*. p. 28.

<sup>82</sup> Id. *A luta técnica contra o crime*. p. 17.

<sup>83</sup> *Ibid.*, p. 17.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 18.

<sup>85</sup> Consultar a respeito CARVALHO, Elysio de. *O laudo da perícia gráfica do caso da Rua Januzzi nº 13*. p. 22.

<sup>78</sup> CARVALHO, L’ *organisation et le fonctionnement du service d’identification de Rio de Janeiro*. p. 6.

<sup>79</sup> Id. *A Reforma dos Institutos de Polícia de Portugal*. p. 8.

arrombamentos, identificação de pés calçados, maternidade e explosão, com diferentes parceiros, a exemplo de Octávio Michelet Oliveira, Décio Coutinho, Edgar Simões Corrêa, Miguel Salles, Carlos de Vasconcellos, Camillo de Moura e Alfredo Faria da Silveira<sup>86</sup>. Prosseguiu o esteta penedense, na revista *Selecta*, a sua pregação, publicando artigos sobre crimes, armas, prisões, tatuagens, enigmas, descobertas, laboratórios, crenças, superstições, grafia e fisionomia dos delinqüentes, de interesse para a sociologia criminal.

A ambição magna de Elyσιο de Carvalho foi a de patrocinar o casamento de razão entre a polícia e a justiça. O Direito foi o Deus a que procurou, feita a travessia da anarquia para a polícia, servir. Não há uma palavra a respeito do pensador alagoano nas diferentes histórias jurídicas brasileiras, não obstante ele tenha avançado debates e processos na criminologia, na medicina legal, na estatística criminal, na identificação, na instrução judiciária e na administração policial, vastos e pioneiros campos em que foi tudo, menos desimportante.

Ausente está Elyσιο de Carvalho, talvez muito mais amante da Segurança do que da Justiça, da coletânea *Sociologia Criminal*, de Roberto Lyra; da *História do Direito, especialmente do Direito Brasileiro*, de Haroldo Valadão; da *História das Idéias Jurídicas no Brasil*, de A. L. Machado Neto; da *História Resumida do Direito Brasileiro*, de Milton Duarte Segurado; de *O Poder Judiciário no Brasil*, de Lenine Naquete; da obra coletiva *O Direito na República*; e do ensaio *100 Anos de Ciência Jurídica no Brasil*, de Miguel Reale, também supostamente completo. Qual nada! Miguel Reale, como os demais, produziu uma lacuna na história jurídica do Brasil, sonogando Elyσιο de Carvalho, amante que não foi correspondido.

Pobre homem... a deusa Thêmis é implacável com os que não consideram a Justiça o valor magno e o critério de verdade de todo e qualquer Direito, terminando por colocar-se a serviço da hierarquia e da autoridade, movidos pelo terrível e defensivo medo, cujos braços siameses e conflitantes são os instintos (a serem reprimidos) e a tradição (exigente da conservação).

---

<sup>86</sup> Id. Consultar a respeito CARVALHO, *Exames periciais*. p. 76.